



CONTRATO N. 001/2025-SEHAB

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI): 6014.2025/0000738-3

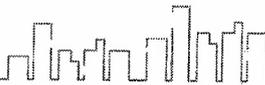
CONTRATANTE: PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ 00.000.000/2885-19)

OBJETO: Contratação do Banco do Brasil, com fulcro no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, para prestação de serviços de pagamento de benefícios decorrentes de situações de risco iminente, desastres ou calamidade pública, consoante às disposições do art. 43 da Lei Municipal nº- 17.719/21, do Decreto Municipal nº- 61.031/22 e da Portaria nº 16/SEHAB.G/2022, por meio de conta de pagamento pré-paga e utilização do instrumento de pagamento pré-pago (Aquisição do Cartão recarregável não personalizado), com remessa de crédito (carga/ recarga) aos beneficiários indicados pela Coordenadoria de Trabalho Social— CTS da Secretaria Municipal de Habitação — SEHAB.

VALOR : R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na data base: fevereiro/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP**, por meio da **Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB**, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89, neste ato representada pelo **Sr. SIDNEY LUIZ DA CRUZ**, Secretário Municipal de Habitação, pelos poderes outorgados pelo Título de nomeação n. 881, de 31 de dezembro de 2024, publicada no DOC de 01.01.2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.000.000/2885-19, sediado na Rua São Bento, 465, 3º Andar, São Paulo/SP – Cep 01011-100, neste ato por seu representante legal, **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 56.650.039-5 – SSP/SP e inscrito no CPF n.º 553.617.140-20, e doravante designada **CONTRATADA**, lavram o presente contrato para a prestação de serviços de pagamento de benefícios decorrentes de situações de risco iminente, desastres ou calamidade pública, consoante as disposições do art. 43 da Lei n. 17.719/21 e do Decreto n. 61.031/22, por meio de cartão “pré-pago”, com remessa de crédito aos beneficiários indicados pela Coordenadoria de Trabalho Social – CTS da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, conforme despacho SEI n. 119304415 do processo em epígrafe, publicado no DOC do dia 07/02/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto n. 62.100/2022 e de demais normas aplicáveis à espécie, bem como da Proposta Comercial acostada no doc. SEI n. 119185825 de conformidade com as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de pagamento de benefícios decorrentes de situações de risco iminente, desastres ou calamidade pública, consoante as disposições do art. 43 da Lei n. 17.719/21 e do Decreto n. 61.031/22, por meio de Cartão “Pré-pago”, com remessa de crédito aos beneficiários indicados pela Coordenadoria de Trabalho Social – CTS da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nos termos do **Anexo I – Termo de Referência**. (doc. Sei n. 119172023)
- 1.2. Os serviços serão executados, com a eficácia e qualidades requeridas, de acordo com as disposições do **Anexo I – Termo de Referência**, observada a respectiva Proposta Comercial (doc. Sei n. 119185825) e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos utilizados neste contrato possuem os significados abaixo mencionados, empregados na forma singular ou no plural, no masculino ou feminino.

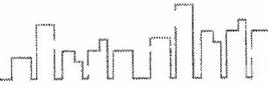
a) **Arquivo eletrônico**: intercâmbio eletrônico de informações – repasse e recebimento - realizado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em padrão determinado pela CONTRATADA.

b) **Arranjo de pagamento**: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. São exemplos de arranjos de pagamento os instituídos pela ELO, VISA, MASTERCARD e pela CONTRATADA, dentre outros, existentes ou que venham a ser instituídos.

c) **Assinatura eletrônica**: um dos meios eleitos pelas Partes para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que se constitui na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, e poderá ser utilizada para, dentre outras finalidades, adesão ao SISTEMA ao presente Contrato, efetivação de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO e TRANSAÇÕES BANCÁRIAS com CARTÃO.

d) **Bandeira**: marca licenciada ou sublicenciada por um Instituidor de um arranjo de pagamento para o EMISSOR, impressa nos CARTÕES, utilizadas como sinal indicativo de aceitação do CARTÃO. Exemplos de bandeiras: VISA, para transações na FUNÇÃO PRÉ-PAGO, para saques, OUROCARD, dentre outras, existentes ou que venham a ser impressas nos CARTÕES.

e) **Carga ou Recarga**: aporte de recursos a serem creditados na conta de pagamento pré-paga, mediante pagamento do respectivo valor e da tarifa de carga/recarga, observados os limites mínimos e máximos, e a quantidade mensal, previamente estabelecidos pelo EMISSOR.



- f) **Cartão Pré-Pago:** instrumento de pagamento pré-pago utilizado para realizar transações de pagamento com base em **CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA** cuja utilização junto aos **CREENCIADOS** está condicionada à existência de valores previamente carregados, respeitados os limites mínimos e máximos definidos pelo **EMISSOR**, poderá no decorrer deste contrato, ser genericamente denominado **CARTÃO**.
- g) **Centro de Custo:** forma organizacional de distribuição de limites de crédito e agrupamento dos **CARTÕES** emitidos para o **CONTRATANTE**, representativa de um departamento ou estrutura semelhante, ao qual se vinculam as **UNIDADES DE FATURAMENTO**.
- h) **Comprovante de Transação de Pagamento:** documento fornecido pelo **CREENCIADO** ao **PORTADOR**, em meio físico ou eletrônico, tais como internet, e-mail, aplicativos de dispositivos móveis etc., contendo dados da **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO** efetivada. O **CONTRATANTE** deverá guardar e conservar os **COMPROVANTES DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO** para seu próprio controle e subsidiar eventual questionamento de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**.
- i) **Conta-Cartão ou Conta de Pagamento Pré-Paga:** conta de pagamento pré-pago de titularidade da Pessoa Jurídica onde são registrados os lançamentos a crédito e a débito decorrentes da utilização dos **CARTÕES** na **FUNÇÃO PRÉ-PAGO** pelos **PORTADORES**, tais como **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, saques.
- j) **Credenciado:** usuário final receptor, pessoa física ou jurídica, localizado no Brasil, que utiliza serviço de pagamento prestado no âmbito de um **ARRANJO DE PAGAMENTO**, apto a aceitar **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** realizadas em ambiente presencial. Além dos ambientes tradicionais, os **CREENCIADOS** também poderão atender aos **PORTADORES** por meio de equipamentos de autosserviço, sem funcionários, tais como máquinas de vendas (“vending machines” de bebidas, alimentos, mercadorias, ingressos, passagens, impressões etc.), bombas de combustível, máquinas de jogos, totens, ATMs para saques, cancelas de estacionamento, *checkouts* de mercados e farmácias, etc. São exemplos de **CREENCIADOS**: estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, associações, instituições religiosas, fornecedores de conteúdo digital, representantes do poder público etc.
- k) **Emissor:** é a **CONTRATADA**, instituição de pagamento que emite o instrumento de pagamento, executa remessa de fundos, disponibiliza serviços de saques e outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento
- l) **Contratante:** usuário Final Pagador, pessoa jurídica, correntista da **CONTRATADA**, que aderiu ao **CARTÃO**, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.



- m) **Extrato:** demonstrativo dos lançamentos da **CONTA-CARTÃO**, disponibilizado nos Terminais de Autoatendimento da **CONTRATADA**, Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e arquivos eletrônicos.
- n) **Gerenciador Financeiro e Autoatendimento Setor Público:** canais de atendimento remoto, oferecido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para acesso via internet ou aplicativo de dispositivos móveis, para a realização de transações bancárias.
- o) **Proposta de Adesão:** “Formulário de adesão ao presente contrato. A Proposta de Adesão é um formulário entregue o **CONTRATANTE** em conjunto com cópia desse contrato e com o “Formulário de Cadastro de Centro de Custo e Unidade de Faturamento Individualizado”. A proposta de adesão integra esse **CONTRATO**.
- p) **Portador:** pessoa física, funcionário ou não do **CONTRATANTE**, indicado pelo **REPRESENTANTE DO CENTRO DE CUSTOS**, em nome do qual é emitido o **CARTÃO** para utilização conforme os termos e condições deste Contrato.
- q) **Representante Autorizado:** pessoa física indicada pelo **CONTRATANTE** por meio do formulário Cadastro de Centro de Custos para representa-la na realização de atividades previstas neste Contrato.
- r) **Senha:** código secreto, pessoal e intransferível, fornecido pelo **SISTEMA**, atribuído ao **PORTADOR** para realização de transações e demais finalidades que venham a ser definidas pelo **EMISSOR** e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico. O envelope contendo a senha do **PORTADOR** será entregue ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO** pela **CONTRATA**.
- s) **Sistema:** conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pela **CONTRATADA** para emissão, administração e processamento dos **CARTÕES** Ourocard Empresariais.
- t) **Tarifa de Aquisição:** valor cobrado antecipadamente do **CONTRATANTE** pelo **EMISSOR** para o fornecimento de cada **CARTÃO** o **CONTRATANTE**.
- u) **Tarifa de Carga ou Recarga:** valor cobrado antecipadamente do **CONTRATANTE** pelo **EMISSOR** para cada operação de **CARGA** ou **RECARGA** do **CARTÃO** realizada em real.
- v) **Tarifa de Emissão de Extrato:** valor cobrado do **PORTADOR**, pelo **EMISSOR**, para emissão de extratos e/ou saldos do **CARTÃO** nos Terminais de Autoatendimento.
- w) **Tarifa de Inatividade:** tarifa que visa o ressarcimento dos custos de processamento do **SISTEMA**, cobrada do saldo remanescente do cartão após decorrido período de tempo definido pelo **EMISSOR** sem utilização do **CARTÃO** pelo **PORTADOR**.



x) **Tarifa de Saque:** valor cobrado, do **PORTADOR** pelo **EMISSOR**, para cada operação de saque realizado em real.

y) **Tarifa de Transferência:** valor cobrado do cliente, pelo **EMISSOR**, pela transferência de valores entre cartões.

z) **Unidade de Faturamento:** corresponde à **CONTA-CARTÃO**, representa o menor nível hierárquico da estrutura de distribuição de **CARTÕES** do **CONTRATANTE**. Tem por características:

z.1) vincular-se a um **CENTRO DE CUSTOS**;

z.2) compartilhar o limite de crédito alocado para o **CENTRO DE CUSTOS** com as demais **UNIDADES DE FATURAMENTO** a ele vinculadas;

z.3) ater-se às permissões/controlar de gastos definidas para o **CENTRO DE CUSTOS**;

z.4) permitir que a ela se vincule um ou mais **CARTÕES**, desde que emitidos na mesma Modalidade e **BANDEIRA**

z.5) possuir ou não limite de crédito e permissões/controlar de gastos próprios, limitados ao definido para o **CENTRO DE CUSTOS**;

z.6) agrupar os lançamentos na **CONTA-CARTÃO** para apresentação de forma detalhada em **DEMONSTRATIVO DE GASTOS** e/ou consolidada em **FATURA**, com data de vencimento mensal único e independente das datas de vencimento das demais **UNIDADES DE FATURAMENTO** vinculadas ao **CENTRO DE CUSTOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA

3.1. A abertura de conta de pagamento pré-paga será efetivada mediante a assinatura do presente Contrato.

I. Integram o presente contrato os documentos abaixo:

a) Proposta de Adesão ou do Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão pelos representantes legais do **CONTRATANTE**, assinada de próprio punho ou por **ASSINATURA ELETRÔNICA**; ou

b) Cadastro de Centro de Custo, assinado pelos representantes legais do **CONTRATANTE** e pelo **REPRESENTANTE DO CENTRO DE CUSTOS**; ou

II. A escolha dos **CARTÕES** será efetivada pelo **CONTRATANTE** por meio de qualquer um dos seguintes:

a) solicitação de liberação dos **CARTÕES** mediante **ASSINATURA ELETRÔNICA**; ou



- b) utilização do **CARTÃO** nos **CRENCIADOS**;
- III. O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar o cartão pré-pago de acordo com a razão para a emissão do cartão declarada na Proposta de Adesão.
- IV. Caberá ao **REPRESENTANTE DO CENTRO DE CUSTOS**, dentre outras providências necessárias à execução deste Contrato:
- a) solicitar e retirar o **CARTÃO** da **CONTRATADA**;
 - b) indicar (inclusão e exclusão) os **PORTADORES** vinculados à Pessoa Jurídica, ao **CENTRO DE CUSTO** e à **UNIDADE DE FATURAMENTO**;
 - c) efetivar carga e recarga no **CARTÃO**, inclusive mediante débito na conta corrente do **CONTRATANTE**;
 - d) incluir e excluir bloqueios temporários do **CARTÃO**;
 - e) entregar o **CARTÃO** retirado junto a **CONTRATADA** ao(s) respectivo(s) **PORTADORES**, colhendo assinatura em Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do **CARTÃO**;
 - f) receber os relatórios de controle da **CONTRATADA**;
 - g) definir a conta corrente para eventuais débitos, como tarifa de aquisição, carga e recarga;
 - h) estabelecer contato com a **CONTRATADA**;
 - i) solicitar a devolução de recursos do **CARTÃO** para a conta corrente do **CONTRATANTE**;
 - j) solicitar a transferência de recursos entre **CARTÕES** do mesmo **CENTRO DE CUSTO**;
 - k) retirar o(s) envelope(s) contendo a senha do **PORTADOR** do cartão junto a **CONTRATADA**.
- V. Os **CARTÕES PRÉ-PAGO VISA ELECTRON** integram o **SISTEMA** e são, genericamente, denominados **CARTÃO**, podendo, conforme o caso, conter ou não o nome do **CONTRATANTE** ou do **PORTADOR**.
- VI. O **CARTÃO NÃO PERSONALIZADO** conterá: (i) o prazo de sua validade; (ii) o número do **CARTÃO**, composto por **16 (dezesesseis) algarismos**; (iii) a bandeira Visa Electron; (iv) o nome da Pessoa Jurídica (opcional); (v) o número de referência; e (vi) a expressão "recarregável", quando for o caso.
- VII. O **CARTÃO NÃO PERSONALIZADO** não conterá, o nome do **PORTADOR** nem o do **CONTRATANTE**.
- VIII. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a emissão do **CARTÃO NÃO PERSONALIZADO**, para uso próprio ou de terceiro a ele vinculado, mediante pagamento ao **EMISSOR** da respectiva **TARIFA DE AQUISIÇÃO**.
- IX. A qualquer tempo, dentro de seu prazo de validade, o **CARTÃO RECARREGÁVEL** poderá receber **RECARGA**.

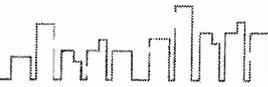


- X. Tratando-se de **CARTÃO** recarregável, a **RECARGA** poderá ser realizada por transferência de **ARQUIVO ELETRÔNICO** entre o **CLIENTE** e a **CONTRATADA**, do Auto-Atendimento Setor Público.
- XI. O **EMISSOR** somente atenderá aos pedidos de geração de **CARTÕES** se preenchidos os requisitos mínimos para a respectiva aquisição do **CARTÃO**, quais sejam, estar com o cadastro atualizado, dispor de recursos para o pagamento imediato dos **CARTÕES** solicitados e respectivas **CARGAS** não possuir restrições impeditivas de operar com a **CONTRATADA**.
- XII. O **CARTÃO** poderá ser adquirido por pessoa jurídica, **correntista** da **CONTRATADA**.
- XIII. O **CARTÃO** e envelope lacrado contendo a senha do portador será entregue ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, somente através da agência de relacionamento do **CONTRATANTE** na **CONTRATADA**.
- XIV. O **CARTÃO NÃO PERSONALIZADO** poderá ser entregue pelo **CONTRATANTE** a qualquer **PORTADOR** por ela designado;
- 3.2. Havendo necessidade de substituição do **CARTÃO**, será atribuído um novo número de **CARTÃO**, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO

4.1. Respeitadas as condições estipuladas no subitem retro, observada a existência de saldo disponível e a modalidade do **CARTÃO**, seja quanto à bandeira de emissão ou à amplitude de utilização (doméstico ou internacional), o **CARTÃO** destina-se:

- a) À realização de compra de bens e serviços em estabelecimentos **CRENCIADOS**;
- b) À utilização, no País, para saques, pagamentos, consulta ao **EXTRATO** da conta e outros serviços que venham a ser criados pelo **EMISSOR**;
- c) À saques nos Terminais de Autoatendimento nas agências da **CONTRATADA**, no Brasil.
- d) Para a prestação dos serviços discriminados no presente contrato, a **CONTRATADA** será remunerada por tarifas definidas neste instrumento.
- e) Essas tarifas constam da Tabela de Tarifas, afixadas nas agências e **dependências dos correspondentes bancários** da **CONTRATADA**, divulgadas pela Internet (www.bb.com.br) e na Central de Atendimento BB (telefones divulgados no verso dos cartões), em vigor na data da prestação do serviço.



- f) Os questionamentos do **CONTRATANTE** quanto à origem dos débitos lançados na **CONTA-CARTÃO** deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da solicitação. Não haverá antecipação de recursos até a conclusão da análise sobre a transação questionada.
- g) Realização de carga, recarga, transferência e devolução:** Para utilização do **CARTÃO**, o **CONTRATANTE** ou **REPRESENTANTE AUTORIZADO** deverá efetuar a **CARGA** ou **RECARGA**, obedecendo à quantidade e aos limites mínimos e máximos definidos e divulgados pelo **EMISSOR**.
- h) O **CONTRATANTE** ou **REPRESENTANTE AUTORIZADO** poderá recarregar o seu respectivo **CARTÃO** ou de terceiros mediante pagamento da respectiva **TARIFA DE CARGA** ou **RECARGA** para o **CARTÃO**, estabelecida e divulgada pela **CONTRATADA**.
- i) O **REPRESENTANTE AUTORIZADO** poderá transferir parte ou o valor total existente e não utilizado (deduzidas inclusive as transações autorizadas e ainda não apresentadas a **CONTRATADA** pelo estabelecimento comercial) no **CARTÃO** entre **PORTADORES** a ele vinculados ou ainda devolver parte ou o valor total existente no **CARTÃO** para conta corrente do **CONTRATANTE**.
- j) O **CLIENTE**, desde já, reconhece que o **EMISSOR** é mero fornecedor do meio de pagamento, o **CARTÃO**, sendo o **CONTRATANTE** inteiramente responsável perante terceiros no que diz respeito à finalidade do uso do **CARTÃO**, sua contabilização e os controles legais necessários.
- k) O **CARTÃO** estará apto para utilização logo após a liberação do mesmo e processamento da operação de **CARGA** ou **RECARGA** (pagamento ou transferência).
- l) Não serão autorizados saques e as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível no **CARTÃO**.
- m) O **CONTRATANTE**, pessoa jurídica, autoriza, de forma irrevogável e irretratável o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** indicado pelo **CONTRATANTE** a movimentar a respectiva conta corrente para os fins previstos no presente Contrato.
- n) Aquisição de bens e serviços:** Para aquisição de bens e serviços o **PORTADOR** deverá apresentar o **CARTÃO** aos **CRENCIADOS**, impostar sua senha pessoal e receber uma das vias do Comprovante da Operação.
- o) Cabe ao **CONTRATANTE** e ao **PORTADOR** conferir, previamente, os dados relativos à operação, lançados no Comprovante da Operação pelo **CRENCIADO**, sendo certo que a aposição de sua **ASSINATURA ELETRÔNICA** implicará integral responsabilidade pela operação.
- p) O **EMISSOR** não se responsabiliza por eventual restrição imposta por **CRENCIADOS** ao uso do **CARTÃO**, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.



q) Caso o **PORTADOR** requeira outra via do Comprovante de Operação, este aceita e reconhece como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas ou saques. No caso dos saques, serão válidos os dados registrados nos computadores da **CONTRATADA**, quando as transações forem processadas diretamente em terminais eletrônicos credenciados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. O **CONTRATANTE** ficará como único e exclusivo responsável pela utilização indevida do **CARTÃO** a ele vinculado, que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da comunicação de roubo, furto, perda e/ou extravio a **CONTRATADA**, por meio dos serviços da Central de Atendimento BB (telefones indicados no verso dos **CARTÕES**), disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO** em vigor.

a) Nas comunicações de furto, roubo, perda e/ou extravio acima referidas, o comunicante receberá da **CONTRATADA** um Código de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

b) A responsabilidade do **CONTRATANTE** diz respeito a todos os **CARTÕES** por ele solicitados, inclusive aqueles destinados ao uso de terceiros (**PORTADORES**), ainda que **NÃO PERSONALIZADOS**.

c) A Central de Atendimento só poderá atender aos **PORTADORES** que tenham sido previamente identificados pelo **CONTRATANTE**, exceto quando da solicitação de bloqueio por roubo, furto, perda ou extravio em que o **PORTADOR** forneça, necessariamente, o número do cartão. **PORTADORES** sem dados cadastrados junto a **CONTRATADA** deverão solicitar quaisquer informações através do **CONTRATANTE**, pessoa jurídica que aderiu à **CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO

6.1. O **CONTRATANTE** deverá informar de imediato a **CONTRATADA** a inclusão/exclusão de **PORTADORES**, as atualizações dos poderes a eles concedidos e a mudança de seu endereço, dos **CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO** e **PORTADORES**.

I. Ao aderir ao **SISTEMA**, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo do **CONTRATANTE**, do **CENTRO DE CUSTO** e dos **PORTADORES** passarão a integrar o cadastro de dados de propriedade da **CONTRATADA** que, desde já, fica autorizado a deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.



II. O **CONTRATANTE** e os **PORTADORES** autorizam a **CONTRATADA** a verificar informações cadastrais, creditícias e financeiras objetivas a seu respeito, necessárias e relacionadas com a contratação desta operação, e a proceder ao monitoramento e à gravação das ligações telefônicas dos **PORTADORES** por intermédio da Central de Atendimento BB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS pela Coordenadoria de Trabalho Social – CTS, na pessoa do fiscal designado, prorrogáveis na forma da lei.

I. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n. 14.133/21, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO

8.1. A qualquer tempo poderão as partes resilir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua decisão. Nessa hipótese, o **CONTRATANTE** deverá devolver, através dos **PORTADORES** ou do **REPRESENTANTE DO CENTRO DE CUSTOS**, os **CARTÕES** sob sua responsabilidade, devidamente inutilizados, e permanecerá responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste contrato. Esses débitos deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**.

I. Quando a resilição for proposta pelo **CONTRATANTE**, deverá proceder à imediata liquidação do saldo devedor verificado pela **CONTRATADA**, se houver.

II. Em caso de resilição, o valor das anuidades pagas pelo **CONTRATANTE** deverá ser proporcionalmente a ela restituído pela **CONTRATADA**. Para a restituição será considerado o período restante da vigência da anuidade, excluindo-se o mês em que ocorrer a resilição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituirá causa de rescisão deste Contrato por inadimplemento de obrigações assumidas neste instrumento, e conseqüente cancelamento dos **CARTÕES**:

a) o descumprimento das Cláusulas Contratuais;



- b) a verificação pela **CONTRATADA** de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) a má-fé do **CONTRATANTE** ou **PORTADOR**, na utilização do **CARTÃO**;
- d) a prática dolosa de qualquer ato ou omissão pelo **CONTRATANTE** ou **PORTADOR** que, de qualquer forma, possa ter ocorrido com o objetivo de obter as vantagens deste Contrato ou do **SISTEMA**;
- e) justificativas de atrasos, desde que fundamentadas em Lei e comprovadas pela **CONTRATADA**, serão devidamente consideradas;
- f) qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do prazo contratual será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- g) fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21.

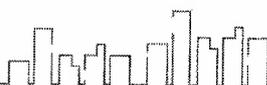
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), na data-base de (02/2025), conforme Proposta Comercial juntada no documento SEI n. 119185825, observados os preços unitários abaixo fixados:

Serviço	Valor
Emissão do Cartão recarregável não personalizado - aquisição	R\$ 15,00
Carga	1% do valor da carga (R\$ 10,00)
(*)Inatividade (a cada três meses sem utilização)	R\$ 1,50
(*)Extrato (a partir do 5º evento no mês)	R\$ 0,50
(*)Saque no Cartão	R\$ 8,00
Transferência de valores entre cartões pré-pagos	R\$ 5,00

(*) *Custo do portador*

10.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todas as despesas e custos, diretos e indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão de obra, remunerações, materiais, transportes, fretes, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, ficando certo e ajustado que não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.



10.3. Os preços oferecidos na Proposta Comercial não serão atualizados ou reajustados para fins de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Considerando o baixo risco relacionado à consecução do objeto, não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Para todos os fins, fica desde já estabelecido que a **CONTRATADA** só poderá debitar da conta da **CONTRATANTE** os valores relativos aos eventos efetivamente ocorridos.

12.2. A aquisição dos cartões será remunerada automaticamente, cujo desconto será realizado da conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**, o qual ocorrerá a cada solicitação de cartões, conforme preço estipulado na tabela constante do subitem 3.1. deste Contrato.

12.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

12.4. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando couber, cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, bem como toda a documentação elencada na Portaria SF n. 170/2020 e suas alterações.

12.6. Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente do nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO





13.1. A **CONTRATADA**, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei n. 12.846/13 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

a) A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

b) A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

c) Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n. 56.633/15.

d) O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I. Cumprir integral e fielmente todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, garantindo a qualidade e a lisura dos serviços prestados, com vistas aos prazos, procedimentos e orientações estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

II. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluídas todas as condições de qualificação e regularidades exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação;



- III. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** por notificação da **CONTRATADA**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Responsabilizar-se pelo sigilo de dados e informações sensíveis, estando, desde já, comprometida a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros que não estejam envolvidos com as atividades relacionadas à prestação do serviço, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido, direta ou indiretamente na execução dos serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto e que estão adstritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- VI. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados e informações relacionados ao sistema-objeto deste contrato, incluindo a adoção de medidas para evitar e prevenir a revelação a terceiro, exceto se devidamente autorizado, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- VII. A **CONTRATADA**, na forma disposta da alínea acima, também se obriga a:
- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
 - b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
 - c) Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
 - d) Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso aos dados e informações oriundos da execução do objeto.
- VIII. Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:



- a) A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes, referentes à contratação em comento;
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes à execução dos serviços;
- c) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos durante a vigência do Contrato.

IX. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, providenciando as respectivas medidas saneadoras;

X. Prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato;

XI. Reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento de dúvidas, abertura de chamados, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras;

XII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados à execução contratual, no menor prazo possível.

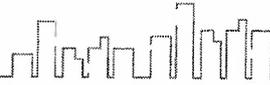
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Nas comunicações de furto, roubo, perda e/ou extravio acima referidas, o comunicante receberá da **CONTRATADA** um Código de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, o **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

16.2. As Partes declaram, por este Contrato, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) seu decreto regulamentador (Decreto



8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Leis Aplicáveis”).

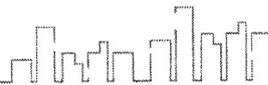
16.3. Sem prejuízo das demais definições inseridas no texto deste Contrato, os termos e expressões abaixo, no plural ou singular, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) “Controlador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
- b) “Operador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- c) “Dado Pessoal” significa qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- d) “Representante” significa sócio, administrador, procurador, preposto ou qualquer pessoa natural legitimamente indicada para atuar em nome de uma das partes.
- e) “Incidente” significa qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais;
- f) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD” significa a Lei n. 13.709, de 14 agosto de 2018;
- g) “Tratamento” significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- h) “Hipótese de Tratamento” significa as possibilidades pelas quais é permitido o Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do Art. 7º e Art. 11 da Lei n. 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- i) “Titular de Dados” para efeito da privacidade e proteção de dados pessoais significa pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; e
- j) “Terceiros Autorizados” significa as Afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o atingimento dos objetivos deste Contrato.

16.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** compartilham os dados, incluindo o compartilhamento de Dados Pessoais dos Representantes do Município (titulares de dados) com a **CONTRATADA**, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na Cláusula Quarta do Contrato.

16.5. Na hipótese em que o Tratamento de Dados Pessoais envolver Terceiros Autorizados (as afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o





atingimento dos objetivos do presente Contrato), estes serão considerados Operadores e deverão estar obrigados, formalmente a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais observada a legislação aplicável e sob as mesmas condições estabelecidas pelas Partes neste Contrato, ficando a Parte que contratar os Terceiros Autorizados responsável por assegurar e garantir que os Terceiros Autorizados cumpram com tais disposições, estabelecendo-se, ainda, a obrigação de que o Terceiro Autorizado se abstenha de usar, reproduzir, copiar, manter, dispor, armazenar toda e qualquer informação relacionada às demais Partes, bem como mantê-las em seu poder após o encerramento do contrato celebrado.

16.6. O disposto neste Contrato não autoriza aos Terceiros Autorizados a subcontratar outra Operadora, em todo ou em parte, bem como o acesso, compartilhamento ou repasse dos Dados Pessoais a terceiros que não tenham sido contratados por uma das Partes para o exercício de qualquer atividade de tratamento relacionada ao objeto da contratação.

16.7. As Partes reconhecem que, no âmbito dos serviços do Contrato, Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores independentes/singulares, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de Dados Pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades.

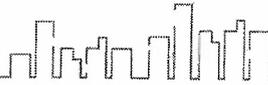
16.8. As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam tratados mediante uma das Hipóteses de Tratamento previstas na LGPD, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos do Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

16.9. As Partes deverão instituir e manter programa abrangente de governança e segurança de Dados Pessoais, que deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

16.10. O Tratamento de Dados Pessoais realizado pelas Partes terá como finalidades aquelas descritas no presente Contrato, observado o disposto no caput desta Cláusula.

16.11. Na qualidade de Controladoras singulares, individualmente consideradas, as Partes se comprometem com os seguintes termos:

- a) tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- b) responder pelos Tratamentos de Dados Pessoais realizados, em relação a sua base própria de dados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes;

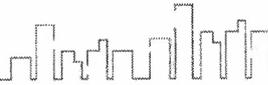


- c) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente/singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito do Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- d) limitar Tratamento e o período de armazenamento de Dados Pessoais ao necessário para execução das atividades do Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma Hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- e) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas a fim de impedir o Tratamento de Dados Pessoais não permitido ou não compatível com alguma Hipótese de Tratamento válida; adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos Titulares dos Dados previstos na LGPD em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- f) não divulgar ou encaminhar nenhum Dado Pessoal compartilhado ou encaminhado pela outra Parte em resposta a uma solicitação de acesso do Titular dos referidos Dados Pessoais, salvo se a Parte também realizar Tratamento em relação aos referidos Dados Pessoais como Controladora Independente/Singular;
- g) não divulgar Dados Pessoais Tratados na execução do Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- h) fornecer à outra Parte assistência, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas nas LGPD com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto do Contrato.

16.12. Cada Parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade da coleta de dados por si executada e pela licitude e legitimidade dos tratamentos subsequentes aos quais tais dados serão submetidos. Além disso, cada Parte é responsável individualmente, na medida e limite de suas atribuições no âmbito do Contrato, pelos danos comprovadamente causados ao titular dos dados pela violação das presentes cláusulas e da legislação aplicável. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Lei Geral de Proteção de Dados.

16.13. Cada Parte será individualmente responsável pelos tratamentos de dados pessoais e demais atos praticados pelos Terceiros Autorizados que vier a contratar, conforme previsto no caput desta Cláusula.

16.14. Cada Parte deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes com dados tratados no contexto do Contrato, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra Parte



no prazo de até 1 (um) dia útil, permitindo às Partes atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais.

16.15. No caso de Incidente envolvendo dados tratados no contexto do Contrato, a notificação à outra Parte constará: **(a)** data e hora do Incidente; **(b)** data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; **(d)** número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e **(e)** descrição das possíveis consequências do Incidente. Caso, no momento da notificação, a Parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as Partes definirão os demais conteúdos necessários. São obrigações da Parte que figurar como Controlador dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente:

- a) Notificar os titulares de dados afetados, quando couber;
- b) Notificar autoridade competente, quando couber; e
- c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.
- d) Uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência à outra Parte, aos titulares, clientes, e representantes, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte.

16.16. Caso uma das Partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine a funcionários ou contratados o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais Tratados no contexto do Contrato, a Parte notificada deverá notificar a outra Parte, tão logo seja possível, mas em prazo não superior a 1 (um) dia útil, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais em tempo hábil para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais.

16.17. Em decorrência do encerramento do presente Contrato, as Partes deverão devolver uma à outra os Dados Pessoais repassados e/ou encaminhados em razão das finalidades previstas no Contrato ou excluir os Dados Pessoais de forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização da outra Parte, salvo se uma das Partes mantiver outras relações com o Titular de Dados e/ou tenha amparo, em, pelo menos, uma Hipótese de Tratamento dos Dados Pessoais após o encerramento do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa da Parte Controladora na ocasião oportuna.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas:

I) Advertência escrita;

II) Multas a serem aplicadas nos montantes e para as infrações a seguir relacionadas:

a) multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em caso de inexecução parcial do Contrato, que se configura no atraso de até **30 (trinta) dias** na execução do objeto contratual;

b) multa de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, em caso inexecução total do objeto.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida, que deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

III) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

IV) A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/13 e do Decreto Municipal n. 55.107/14.

V) A **CONTRATADA** que descumprir o disposto no subitem acima será penalizada com multa de **0,5% (meio por cento)**, limitado ao valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sobre o valor do contrato atualizado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/13 e do Decreto Municipal n. 55.107/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a realização de revisão dos conteúdos e produtos decorrentes da execução para fins de recebimento provisório.





- I) A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal nomeado, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- II) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.
- III) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- IV) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- V) O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da **CONTRATADA**, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

19.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

19.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.4. Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

19.5. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

19.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



19.7. Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE** de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

19.8. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor, perante **2 (duas) testemunhas** abaixo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

SIDNEY LUIZ DA CRUZ

Secretário Municipal de Habitação- SEHAB

RICARDO BACCI ACUNHA

BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

Cibeli de Araujo Ribeiro
Assist. Adm. de Gestão
RF 931.122-0
SEHAB

Cristiene Valverde
Assistente Administrativo de Gestão
RF 931.117.3/1
SEHAB